



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 307/2023

Processo Número: **18195/2023** | Data do Protocolo: 23/06/2023 16:24:26

Autoria: **Gil Diniz**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Saúde a informação, por meio de ofício, ao coordenador do AMTIGOS-IPq (Ambulatório transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), bem como ao atual presidente do Instituto de Psiquiatria do HC-USP, sobre o tratamento de transição de gênero em crianças e adolescentes realizado pelo Ambulatório transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do HCFMUSP.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que o coordenador do AMTIGOS-IPq (Ambulatório transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), bem como ao atual presidente do Instituto de Psiquiatria do HC-USP, por meio de ofício, prestem as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Em relação ao tratamento de transição de gênero em crianças e adolescentes realizado pelo Ambulatório transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do HCFMUSP, com vistas à competência fiscalizatória desta casa legislativa, solicita-se:

1. O prontuário médico, resguardando-se o sigilo da identificação dos menores de idade que estão em tratamento no ambulatório, contendo:
 - a) nome dos responsáveis legais e grau de parentesco com o menor, quando presente;
 - c) data de nascimento dos menores;
 - d) data do início do atendimento;
 - e) além da disforia de gênero, apontar outros problemas de saúde mental ou emocional, se presentes;
 - f) tipo de tratamento aplicado (por exemplo, se apenas psiquiátrico/psicológico, social, hormonioterapia, bloqueadores puberais, etc.). g) data do início do tratamento social e hormonal/bloqueador puberal (quando for o caso).

A relação deve ser apresentada em planilha de excel em formato digital, seguindo-se o modelo abaixo:

Resp. legais	Data de nascimento	Data do primeiro atendimento	Problemas de saúde mental diagnosticados	Tratamento aplicado	Data do início do tratamento hormonal/bloqueador puberal





2. Cópia digitalizada dos respectivos termos de consentimento devidamente assinados pelos responsáveis legais de cada um dos menores em atendimento, se existentes, resguardando-se o sigilo da identificação dos menores;

3. Cópia digitalizada dos prontuários médicos de cada paciente menor de idade (ao tempo do atendimento) desde 2010, resguardando-se o sigilo da identificação dos menores. Apresentar em arquivos pdf, individualizados por paciente.

4. Relação dos medicamentos (nome comercial e princípio ativo) utilizados no tratamento da disforia de gênero e nos procedimentos de transição/mudança de gênero;

5. Indicar o responsável médico pelo tratamento hormonal e de bloqueio puberal nos procedimentos de transição de gênero;

6. Apresentar os devidos protocolos de pesquisa executados pelo AMTIGOS, aprovados pela Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa do HCFMUSP, que tenham por objeto pacientes menores de idade (já encerrados e em andamentos);

7. Dados acumulados das pesquisas realizadas envolvendo menores de idade desde 2010 (indicando metodologia de pesquisa utilizada, desfechos de casos, comparação de grupos experimental e de controle para corroborar o rigor científico, justificativa de existência ou não de conflito de interesses);

8. Dados de transparência de recursos financeiros utilizados para custear os procedimentos e funcionamento do ambulatório;

9. Critérios utilizados pelo AMTIGOS para diagnosticar a disforia de gênero em menores de idade.





JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zela pela atuação proba e eficiente por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.

É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/06/2023.

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **23/06/2023 16:15**

Checksum: **4703115822D0907BA7C8A5FC34F4EFA1DDF6D1D936DF24AE0792DF09389BBEE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.